



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 3402321, inscrito no CPF sob o nº 3\*7.65\*.5\*5-0\*, residente e domiciliado a Fazenda Gameleira/Casa Nova, Ourorândia – Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.469.110/0001-50, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/n.º, Centro, CEP n.º 44.7718-000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **UEDSON LEITE DA SILVA**, inscrito com CPF: 0\*\*.37\*.31\*-3\*, ambos denominados **CONTRATANTES**, com fundamento no caput do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.1336/21. Torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada, através de credenciamento para prestação de serviços de saúde em unidades de clínicas médicas e profissionais liberais, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ourorândia/Bahia**. Conforme condições, descrição dos serviços e valor referencial estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

1.2. Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente a presente documentação para credenciamento até 12 (dozes) meses.

#### **2. OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE CLÍNICAS MÉDICAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BAHIA.**

#### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO**

3.1. Os interessados que pretender se credenciar deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos.

3.2. Não poderão participar do presente Credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado no Município de Ourorândia, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

### **3.4 DOCUMENTAÇÃO:**

3.3.1. O interessado que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se entregando toda a documentação abaixo exigida no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ourorândia/BA, a partir da publicação deste instrumento, no horário das 08:00 às 14:00 horas, em dias normais de expediente.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01(um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para os fornecimentos/serviços pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, ou que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado.
- b) Documentos que comprovam o registro dos profissionais de saúde nos seus respectivos conselhos de classe;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Título de especialista emitido por instituição de ensino reconhecida;
- e) Currículos, atualizado do(s) profissional(ais) e comprovantes de formação e especialização dos profissionais de saúde;
- f) Certificados de participações em cursos e congressos da área médica ao qual se credenciará.
- h) Comprovação de Vínculo do profissional com a empresa licitante, através de carteira de trabalho ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

contrato de prestação de serviço, podendo o mesmo também ser sócio ou proprietário.

l) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, vigente;

j) Alvará de vigilância sanitária, expedido na sede do Licitante, vigente;

### **4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

5.5. A análise será feita pelo Agente de Contratação.

5.6. O Agente de Contratação irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.

5.7. Caberá ao Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5.8. A Comissão Permanente de Contratação se reunirá para análise dos documentos que porventura tenham sido protocolados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis e divulgará o resultado no Diário Oficial do Município.

5.9. Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser apresentados em original, ou fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples para serem autenticadas por servidor responsável setor de Licitação e Contratos.

5.10. Os interessados deverão apresentar, no período informado no item 4 do edital de credenciamento a seguinte documentação abaixo:

- a) Requerimento de credenciamento referente informando a quantidade e o serviço que tem interesse, conforme **ANEXO II**;
- b) A interessada deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, modelo **ANEXO III**.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo **ANEXO IV**.

## **6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

6.5. Todos os que forem declarados Habilitados após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, a assinar Contrato com o Município, colocando-se a disposição do mesmo para a execução dos serviços médicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

6.6. Os profissionais médicos generalistas a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde da Família, situadas na cidade de Ourorândia ou em Povoados e Zona Rural, pertencentes a este município, conforme demanda e designação da Secretaria de Saúde.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

7.5. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial.

7.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima ficando nesse período autorizado, vistas ao seu processo junto à Comissão de Contratação.

7.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso, salvo nas situações que poderão sanar as falhas.

7.8. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do e-mail: [licitacaogeral@ourolandia.ba.gov.br](mailto:licitacaogeral@ourolandia.ba.gov.br) ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.9. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.10. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado será publicado no Órgão Oficial.

### **8. DA CONVOCAÇÃO**

8.5. Os interessados consideradas (os) HABILITADAS, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato ou termo de adesão.

### **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado, através de rede bancaria, para o banco, agência e conta corrente informada pela contratada em até 30 (Trinta) dias, úteis, após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada e caso não aja pendência da contratada, efetuará pagamento de acordo com o número de dias e carga horária semanal trabalhada;

9.1.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo indicado no item acima, do mês subsequente e/ ou de acordo com a disponibilidade financeira, aos serviços prestados mediante apresentação do documento hábil de acordo com os quantitativos efetivamente durante o período de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual conterà o atesto do setor responsável e juntamente com a apresentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/ futuras, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sanadas as irregularidades.

9.3. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após na regularização da situação e/ ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4. As despesas bancarias, prováveis de ocorrer, decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ ou instituições financeiras, serão de responsabilidade da contratada.

9.5. Caberá ao secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da planilha de prestação de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

### 10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.5. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.5. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

12.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

12.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

12.8. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Município ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

### 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2026, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

#### 13.1 DOTAÇÃO:

UNIDADE:	PROJ./ATIV:	ELEMENTO:	FONTE:
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	2.054 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. 2.057 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	5001002 600 621

### 14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Ourorândia/BA, 20 de março de 2026.

**UEDSON LEITE DA SILVA**  
SECRETARIO DE SAÚDE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

Constitui-se objeto deste presente termo a **Contratação de pessoa jurídica especializada, através de credenciamento para prestação de serviços de saúde em unidades de clínicas médicas e profissionais liberais, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ourorândia/Bahia.** Conforme descrição dos serviços, especificações, quantitativos e prazos nos termos delineados abaixo.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A atenção à saúde é entendida como um conjunto de ações de saúde individuais e coletivas que vão desde a promoção de saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação, e são desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional.

Considerando que a prestação de serviços públicos, é o atendimento ao direito fundamental à saúde do cidadão, e, na busca de otimizar investimentos que viabilizem atender as necessidades do Município de Ourorândia, ampliando o acesso da população e como método que auxiliem na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde e por entender que o processo de credenciamento se revela como a melhor alternativa ao atingimento desse direito.

Destaca-se que a insuficiência de profissionais e a limitação estrutural da rede municipal tornam imprescindível a contratação de serviços externos, garantindo assim a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população.

Na oportunidade, estamos solicitando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, nos serviços médicos clínicos, especializados e demais outros conforme especificados na planilha acima, compreendendo todas estas funções e atribuições objeto desta solicitação. Sendo assim atendidos, será promovido a população uma oferta de saúde básica melhor a população.

#### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os profissionais a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde da Família (Sede e Zona Rural), Hospital Municipal Janaelson Silva Araruna Costa (localizado na sede) e na Unidade de Pronto Atendimento do Distrito de Lagoa do 33, situadas na cidade de OUROLÂNDIA/BA, conforme designação da Secretaria de Saúde.

#### **4. DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

##### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.3.1 A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01(um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para os fornecimentos/serviços pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, ou que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado.
- b) Documentos que comprovam o registro dos profissionais de saúde nos seus respectivos conselhos de classe;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Título de especialista emitido por instituição de ensino reconhecida;
- e) Currículos, atualizado do(s) profissional(ais) e comprovantes de formação e especialização dos profissionais de saúde;
- f) Certificados de participações em cursos e congressos da área médica ao qual se credenciará.
- h) Comprovação de Vínculo do profissional com a Empresa, através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, podendo o mesmo também ser sócio ou proprietário.
- l) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, vigente;
- j) Alvará de vigilância sanitária, expedido na sede do Licitante, vigente;

### **5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais;
  
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

### **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, para o banco, agência e conta corrente informada pela contratada em até 30 (Trinta) dias, úteis, após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada e caso não aja pendência da contratada.

2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo indicado no item acima, do mês subsequente e/ ou de acordo com a disponibilidade financeira, aos serviços prestados mediante apresentação do documento hábil de acordo com os quantitativos efetivamente durante o período de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual conterá o atesto do setor responsável e juntamente com a apresentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/ futuras, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sanadas as irregularidades.

4. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após na regularização da situação e/ ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5. As despesas bancárias, prováveis de ocorrer, decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ ou instituições financeiras, serão de responsabilidade da contratada.

6. Caberá ao secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da planilha de prestação de serviços.

7. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE:</b>	<b>PROJ./ATIV:</b>	<b>ELEMENTO:</b>	<b>FONTE:</b>
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	2.054 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. 2.057 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	5001002 600 621

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. O **CONTRATADO** deverá:

1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 – Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

1.3 - Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos procedimentos sendo os mesmos de propriedade da Credenciada.

1.4 - Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

1.5 - Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

1.6 – Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

1.7 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelo Fundo Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.

1.8 - Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.9 - Comunicar, imediatamente, ao Fundo Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

1.10 – Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1.11 – Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação do Fundo Municipal de Saúde.

1.12 – Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

1.13 – Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

1.14 – A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresa/profissionais alheios à relação contratual.

1.15 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

### **10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e nos seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

### **11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Os valores fixados na tabela constante do edital, para contratação dos profissionais, foram obtidos mediante aferição de preços praticados no mercado e estimativa de preços tomou como base com potenciais prestadores de serviços, clínicas e empresas do ramo em mercado regional, e obtido o valor de referência através do mapa de preço, conforme planilha em anexo, conforme coletados, juntados através do setor responsável, os quais são parte integrante deste processo de contratação.

### **12. RESULTADOS ESPERADOS:**

O credenciamento dos profissionais médicos para atender aos pacientes de todo município de Ourorândia/BA de forma mais rápida, suprimindo as necessidades dos serviços de saúde e expandindo o atendimento médico, criando-se uma melhor perspectiva para o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, maior eficácia do tratamento. Com isso garantimos um maior acesso aos serviços de saúde, melhorando a assistência em todos os níveis de complexidade, investindo mais onde a carência é maior, ou seja, a atenção à saúde tornar-se-á mais universal, integral e equânime.

### **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

14.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

orientações dos órgãos de controle.

3. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no inciso II do artigo 155, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

5. A sanção prevista no inciso III do artigo 155 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no inciso IV do artigo 155 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 155 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 155 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10. A aplicação das sanções previstas no artigo 155 da lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do Art. 157 da lei 14.133/2021.

12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158 da lei 14.133/2021.

12.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o artigo 155 da lei 14.133/21 será composta de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.4 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do Art. 159 da lei 14.133/2021

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Art. 160 da lei 14.133/2021.

15. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do Art. 161 da lei 14.133/2021.

15.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, nos termos do Art. 162 da lei 14.133/2021

16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17. Nos termos do Art. 163 da lei 14.133/2021 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O procedimento para a prestação dos serviços, objetivo desse Termo de Referência, além de obedecer ao que foi estabelecido no presente documento também está sujeito ao que a legislação pertinente determinar.

---

**UEDSON LEITE DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALORES E QUANTITATIVOS:**

Item	Descrição	Unidade	Qtde Profissionais	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Médico Clínico para Estratégia de Saúde da Família - médico generalista, legalmente habilitado pelo conselho de classe regional de classe da Bahia, para atuar na Estratégia de Saúde da Família, pactuados entre o município e o governo federal, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.	40 horas/ Semanal	04	12 meses	R\$ 14.080,48	R\$ 56.321,90	R\$ 675.862,80
2	Médico Clínico para Estratégia de Saúde da Família - médico generalista, legalmente habilitado pelo conselho de classe regional de classe da Bahia, para atuar na atenção primária de saúde.	20 horas/ Semanal	02	12 meses	R\$ 6.523,25	R\$ 13.046,50	R\$ 156.558,00
3	Médico Clínico para Estratégia de Saúde da Família - médico generalista, legalmente habilitado pelo conselho de classe regional de classe da Bahia, para atuar na atenção primária de saúde.	40 horas/ Semanal	03	12 meses	R\$ 13.415,00	R\$ 40.245,00	R\$ 482.940,00
4	Odontólogo - profissional de odontologia legalmente habilitado pelo conselho regional de classe da Bahia, para atuar na Estratégia de Saúde da Família, no cumprimento dos indicadores que tratam a portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.	40 horas/ Semanal	08	12 meses	R\$ 4.289,93	R\$ 34.319,40	R\$ 411.832,80
5	Odontólogo Periodontista - profissional de odontologia legalmente habilitado pelo conselho regional de classe da Bahia com especialização em Periodontia, para atuar no Serviço de Especialidade em Saúde Bucal -SESB, no cumprimento dos indicadores que tratam a portaria GM/MS nº 9.082, de 03 de dezembro de 2025.	10 horas/ Semanal	01	12 meses	R\$ 3.469,82	R\$ 3.469,82	R\$ 41.637,81
6	Odontólogo Endodontista - profissional de odontologia legalmente habilitado pelo conselho regional de classe da Bahia com especialização em endodontia, para atuar no Serviço de	10 horas/ Semanal	01	12 meses	R\$ 2.997,05	R\$ 2.997,05	R\$ 35.964,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

	Especialidade em Saúde Bucal -SESB, no cumprimento dos indicadores que tratam a portaria GM/MS nº 9.082, de 03 de dezembro de 2025.						
7	Gerente de Unidade de Saúde da Família - profissional de saúde, com nível superior e qualquer área do serviço de saúde, habilitado em conselho regional de classe da Bahia, para realizar planejamento de saúde, organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território da UBS de referência junto a outros serviços da rede de atenção à saúde do município.	40 horas/ Semanal	06	12 meses	R\$ 2.648,47	R\$ 15.890,82	R\$ 190.689,84
8	Psicólogo- profissional de saúde, com nível superior para realização de consulta e terapia no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	30 horas/ Semanal	03	12 meses	R\$ 3.245,83	R\$ 9.737,50	R\$ 116.849,97
9	Fisioterapeuta- profissional de saúde, com nível superior que atua na prevenção e tratamento de disfunções físicas, promovendo a reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes	30 horas/ Semanal	03	12 meses	R\$ 3.213,75	R\$ 9.641,25	R\$ 115.695,00

**VALOR ESTIMADO - ITEM 01 AO 09****R\$ 2.228.030,82**

Item	Descrição	Unidade	Qtde Profissionais	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
10	Medico plantonista -médico plantonista para atendimento em unidade de pronto atendimento municipal na zona rural, profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe regional da Bahia, para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas.	Plantão 12h	06	12 meses	R\$ 1.207,46	R\$ 7.244,76	R\$ 86.937,12
11	Medico plantonista -médico plantonista para atendimento em unidade de pronto atendimento municipal na zona rural, profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe	Plantão 24h	08	12 meses	R\$ 2.502,48	R\$ 20.019,82	R\$ 240.237,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

	regional da Bahia, para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas.						
12	Medico plantonista -médico plantonista para atendimento em urgência e emergência, para o Hospital Municipal Janelson da Silva Araruna Costa, profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe regional da Bahia, para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão de 24 horas.	Plantão 24h	31	12 meses	R\$ 2.512,71	R\$ 77.893,93	R\$ 934.727,19
13	Medico plantonista -médico plantonista para atendimento em urgência e emergência, para o Hospital Municipal Janelson da Silva Araruna Costa, profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe regional da Bahia, para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas.	Plantão 12h	31	12 meses	R\$ 1.249,86	R\$ 38.745,66	R\$ 464.947,92

**VALOR ESTIMADO - ITEM 10 AO 13****R\$ 1.726.850,07**

Item	Descrição	Unidade	Qtde Consultas	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
14	Médico Ortopedista - medico especialista em ortopedia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	100	12 meses	R\$ 123,48	R\$ 12.347,50	R\$ 148.170,00
15	Médico Psiquiatra - medico especialista em psiquiatria para a realização de consulta no território ouroland-845596ç~kbense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	200	12 meses	R\$ 127,88	R\$ 25.575,50	R\$ 306.906,00
16	Médico Pediatra - medico especialista em pediatria para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	100	12 meses	R\$ 145,17	R\$ 14.516,75	R\$ 174.201,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

17	Médico Ginecologista Obstetra - medico especialista em obstetricia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	100	12 meses	R\$ 146,17	R\$ 14.616,50	R\$ 175.398,00
18	Médico Neurologista Pediatra - medico especialista em neuropediatria para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	50	12 meses	R\$ 267,00	R\$ 13.350,00	R\$ 160.200,00
19	Médico Endocrinologista - medico especialista em endocrinologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	100	12 meses	R\$ 144,60	R\$ 14.460,00	R\$ 173.520,00
20	Fonoaudiologo - graduação em fonoaudiologia para a realização de terapia no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	150	12 meses	R\$ 77,91	R\$ 11.686,88	R\$ 140.242,50
21	Médico Reumatologista - medico especialista em reumatologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	50	12 meses	R\$ 140,38	R\$ 7.019,13	R\$ 84.229,50
22	Médico Pneumologista-medico especialista em endocrinologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	50	12 meses	R\$ 210,58	R\$ 10.529,13	R\$ 126.349,50
23	Médico Cardiologista-medico especialista em cardiologia para a realização de consulta e exames de ecocardiograma no	Consulta	100	12 meses	R\$ 186,10	R\$ 18.610,00	R\$ 223.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

	território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida						
24	Médico Gastroenterologista-medico especialista em gastroenterologia para a realização de consulta e exames de endoscopia digestiva no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	50	12 meses	R\$ 190,78	R\$ 9.539,13	R\$ 114.469,50
25	Médico Urologista-medico especialista em Urologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	50	12 meses	R\$ 179,81	R\$ 8.990,25	R\$ 107.883,00
26	Médico Dermatologista-medico especialista em dermatologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	100	12 meses	R\$ 143,70	R\$ 14.370,25	R\$ 172.443,00
27	Médico Otorrinolaringologista-medico especialista em otorrinolaringologista para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	50	12 meses	R\$ 152,82	R\$ 7.640,75	R\$ 91.689,00
28	Médico Mastologista-medico especialista em mastologia para a realização de consulta no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida	Consulta	50	12 meses	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
29	Médico especialista para exames de ultrassonografia-profissional especialista para a realização de exames no território ourolandense, sendo a oferta, distribuída por	Consulta	250	12 meses	R\$ 99,38	R\$ 24.844,38	R\$ 298.132,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA****CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

	agendamento através da central de regulação municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida						
30	Terapeuta Ocupacional – profissional de saúde de nível superior que atua na promoção, prevenção e reabilitação da saúde, por meio da avaliação e do tratamento de disfunções físicas, cognitivas, emocionais e sociais, visando à autonomia, independência funcional e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.	Consulta	100	12 meses	R\$ 76,97	R\$ 7.697,00	R\$ 92.364,00
31	Médico Neurologista – médico especialista em neurologia para a realização de consultas no território ourolandense, sendo a oferta distribuída por agendamento através da Central de Regulação Municipal. O profissional deve ser legalmente habilitado junto ao conselho regional de classe para a especialização pretendida.	Consulta	30	12 meses	R\$ 227,18	R\$ 6.815,25	R\$ 81.783,00

**VALOR ESTIMADO - ITEM 14 AO 31****R\$ 2.773.300,50****VALOR ESTIMADO GLOBAL****R\$ 6.728.181,39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA,**

A \_\_\_\_\_ (razão/denominação social da pessoa física e ou pessoa jurídica), CPF/ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_ (estatutos/regimento/contrato social), pelo (a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES/SERVIÇOS	CARGA HORARIA	QTD/MEDICO
XXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Juntar ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.
- Estar ciente que o seu credenciamento e serviços ficará condicionado à necessidade da Secretaria de Saúde.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)  
Representante legal da pessoa física ou jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARACAO DE IDONEIDADE**

**CREENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA,**

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CREENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA,**

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, instaurado pelo Município de Ourolândia, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano). (carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO V**

**MINUTA - CONTRATO N.º ..... /2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA BAHIA E A ....., ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 3402321, inscrito no CPF sob o nº 3\*7.6\*\*50\*-0\*, residente e domiciliado a Fazenda Gameleira/Casa Nova, Ourorândia – Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.110/0001-50, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/n.º, Centro, CEP n.º 44.7718-000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **UEDSON LEITE DA SILVA**, inscrito com CPF: 0\*\*37\*.31\*-3\*, ambos denominados **CONTRATANTES**, e a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, (estabelecida na), neste ato representada por XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço/fornecimentos, devidamente autorizado mediante **Credenciamento nº 002/2026** e Processo Administrativo 044/2026, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.333/2021, Art. 74 Inciso IV, e pelas demais disposições pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato de credenciamento o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE CLINICAS MÉDICAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BAHIA**, sob a supervisão e segundo as normas estabelecidas no edital de Credenciamento de nº 002/2026, de acordo com os preços e procedimentos estabelecidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	PRAZO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx	xx	12 Meses	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx	xx	12 Meses	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

1.1 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital do Credenciamento nº 002/2026**, bem como a Proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. Os serviços serão executados na forma e local discriminado no Termo de Referência.

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Orolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais médicos generalistas a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde da Família, situadas na cidade de Orolândia/BA ou em Povoados e Zona Rural, pertencentes a este município, conforme demanda e designação da Secretaria de Saúde..

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2026, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

UNIDADE:	PROJ./ATIV:	ELEMENTO:	FONTE:
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	2.054 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	5001002
	2.057 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.		600 621

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante pagará mensalmente a contratada, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura os valores dos produtos ou serviços fornecidos de acordo com os preços unitários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referente ao total do contrato corresponde à soma dos valores pagos durante o período de vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser prorrogado de acordo ao Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

### CLAUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, para o banco, agência e conta corrente informada pela contratada em até 30 (Trinta) dias, úteis, após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada e caso não aja pendência da contratada.
2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo indicado no item acima, do mês subsequente e/ ou de acordo com a disponibilidade financeira, aos serviços prestados mediante apresentação do documento hábil de acordo com os quantitativos efetivamente durante o período de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual conterà o atesto do setor responsável e juntamente com a apresentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/ futuras, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sanadas as irregularidades.
4. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após na regularização da situação e/ ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
5. As despesas bancárias, prováveis de ocorrer, decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ ou instituições financeiras, serão de responsabilidade da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

6. Caberá ao secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da planilha de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Ter carga a horária semanal disponível para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134/2011;
- b) Cumprir integralmente a carga horária contratada com comprovação através do registro de ponto eletrônico;
- c) Participar das capacitações e do Programa de Educação Permanente em Saúde do Município e da Regional de Saúde;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Conceder aos profissionais condições físicas adequadas para realização dos serviços.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aprovação e pagamento pelos serviços.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

a contratos administrativos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir da execução dos serviços ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção/rescisão contratual obedecerá às disposições em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos fornecidos, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, ficara a cargo da **Sr.ª MAIARA DAIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 104279 - FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681 2250

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação de regência das Licitações e Contratos Administrativos, exceto as hipóteses em que a lei autoriza mero apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ourolândia - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UEDSON LEITE DA SILVA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**CNPJ:**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_